



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 730, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Torna obrigatória a disponibilização de álcool gel em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares de grande aglomeração populacional e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- I- Metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);
- II- Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- III- Fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº. 728, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO DE RUA "JOSÉ RUFINO
DA COSTA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua "JOSÉ RUFINO DA COSTA" a via pública que se inicia na Rodovia Mozart Bezerra até o Carmelo Sagrado Coração de Jesus e Madre Teresa, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 729, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

"Institui o Dia Municipal do Brega
Comemorado Anualmente Na Sexta Feira
que Antecede o Dia das Mães (Mês de Maio)
e dá Outras Providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Brega, a ser comemorado, anualmente, na Sexta Feira que Antecede o dia das mães (mês de maio).

Art. 2º A Data Passará a Constar no Calendário Oficial da cidade de Bananeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 730, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Torna obrigatória a disponibilização de álcool gel em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares de grande aglomeração populacional e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- I- Metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);
- II- Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- III- Fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO